

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PR - 3º TRIMESTRE/2019

Capital Principal: instrumentos e reservas		Valor ¹	Valor sujeito a tratamento ²	Referência do balanço ³
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	1.742.770		
2	Reservas de lucros	162.778		
3	Outras receitas e outras reservas	1.064		
4	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	6		
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	1.906.618		
Capital Principal: ajustes prudenciais		Valor ¹	Valor sujeito a tratamento ²	Referência do balanço ³
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-		
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	4.001		
9	Ativos intangíveis	1.828		
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-		
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente	-		
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-		
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que excede 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
19	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que excede 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
20	Direitos por serviços de hipoteca			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal			
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-		
26	Ajustes regulatórios nacionais	326		
26.a	Ativos permanentes diferidos	-		
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-		
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado	-		
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-		
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-		

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PR - 3º TRIMESTRE/2019

26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	320
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-
26.i	Destaque do PR	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	6
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	6.155
29	Capital Principal	1.900.463
	Capital Complementar: instrumentos	Valor¹ Valor sujeito a tratamento² Referência do balanço³
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado	-
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-
	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor¹ Valor sujeito a tratamento² Referência do balanço³
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar	<p>Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas</p> <p>Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado</p>
41	Ajustes regulatórios nacionais	-
41.a	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-
44	Capital Complementar	-
45	Nível I	1.900.463
	Nível II: instrumentos	Valor¹ Valor sujeito a tratamento² Referência do balanço³
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-
47	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado	-
49	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PR - 3º TRIMESTRE/2019

Nível II: deduções regulatórias	Valor ¹	Valor sujeito a tratamento ²	Referência do balanço ³
52 Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	-
53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que excede 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-
54	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-
55	Ajustes regulatórios nacionais	-	-
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-	-
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	-
57 Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	-	-
58 Nível II	-	-	-
59 Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	1.900.463		
60 Total de ativos ponderados pelo risco	10.921.029		
Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	Valor¹	Valor sujeito a tratamento²	Referência do balanço³
61 Índice de Capital Principal (ICP)	17,40%		
62 Índice de Nível I (IN1)	17,40%		
63 Índice de Basileia (IB)	17,40%		
64 Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% RWA)	5,125%		
65 do qual: adicional para conservação de capital	2,500%		
66 do qual: adicional contracíclico	0,000%		
67 do qual: adicional para instituições sistematicamente importantes em nível global (G-SIB)	0,000%		
68 Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	2,500%		
Mínimos Nacionais	Valor¹	Valor sujeito a tratamento²	Referência do balanço³
69 Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III		-	-
70 Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	6,000%		
71 Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	8,000%		
Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)	Valor¹	Valor sujeito a tratamento²	Referência do balanço³
72 Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	-
73 Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	45.079		
74 Direitos por serviços de hipoteca			
75 Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	93.398		
Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor¹	Valor sujeito a tratamento²	Referência do balanço³
76 Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada		-	-
77 Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada		-	-
78 Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-	-	-
79 Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-	-	-

ANEXO I**COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PR - 3º TRIMESTRE/2019**

Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor¹	Valor sujeito a tratamento²	Referência do balanço³
80 Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
81 Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
82 Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
83 Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-		
84 Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
85 Valor excluído do Nível II devido ao limite	-		

¹ Valores em R\$ mil² Valores em R\$ mil referente aos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário³ Referência dos instrumentos reportados em relação ao balanço patrimonial do conglomerado, nas datas-bases de 30 junho e 31 de dezembro.